



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE MONÇÃO

Lei N.º 037/2019, de 18 de Março de 2019



1

EDIÇÃO N.º 906 – PÁGINA 1 – ANO IV - MONÇÃO, MA – 16 DE NOVEMBRO DE 2022

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- LEIS
- DECRETOS
- PORTARIAS
- LICITAÇÕES
- CONTRATOS
- HOMOLOGAÇÕES
- PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- CÂMARA MUNICIPAL

LEIS



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

DECRETOS



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

PORTARIAS



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

LICITAÇÕES



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

CONTRATOS



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

Lei N.º 037/2019, de 18 de Março de 2019

EDIÇÃO N.º 906 – PÁGINA 2 – ANO IV - MONÇÃO, MA – 16 DE NOVEMBRO DE 2022

HOMOLOGAÇÕES

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19103/2022, RATIFICO e HOMOLOGO a Inexigibilidade de Licitação n.º 03/2022 reconhecida pela Procuradoria Jurídica de Monção – MA, para contratar com a empresa JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ/MF n.º 05.500.356/0001-08, objetivando a contratação dos serviços profissionais advocatícios especializados na área financeira para que atenda demanda judicial, objetivando assumir o Cumprimento de Sentença n.º 1010776-66.2017.4.01.3400, no estado em que se encontra, para recebimento de valores repassados a menor pela União ao Município de Monção/MA, em decorrência da subestimação do VMAA (Valor Mínimo Anual por Aluno) do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério), utilizando o título judicial obtido na ACP n.º 0050616-27.1999.4.03.6100, para atender as necessidades do Município de Monção – MA. Esse Termo se fundamenta no inciso III do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021. O valor do contrato é: o pagamento será realizado em conformidade com a Consulta n.º 1533/2021 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, formulada pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – ALEMA, onde dispõe que os honorários contratuais deverão ser pagos com base em cláusula *ad exitum*, fixado em percentual sobre o valor auferido com a prestação do serviço; os Contratantes ajustam, a título de risco, que o valor dos honorários advocatícios será a quantia equivalente a 12% (doze por cento), ou seja, R\$ 0,12 (doze centavos) a cada R\$ 1,00 (um real) do montante auferido com a execução do objeto do presente contrato, condicionado aos limites correspondentes aos juros moratórios incidentes do valor principal a ser recuperado, conforme vinculação do entendimento da ADPF n.º 528, e o pagamento somente será realizado no momento que o Contratante perceber o benefício; na forma do art. 22, §4º, da Lei Federal n.º 8.906/94, fica autorizada a CONTRATADA, quando da expedição do competente precatório judicial para pagamento dos eventuais valores a que a União Federal venha a ser condenada a pagar ao CONTRATANTE, viabilizando o destaque do percentual referente aos honorários advocatícios contratuais para recebimento diretamente por repartição do precatório, que será pago com recursos do Programa de Trabalho Órgão: Órgão: 02 – Poder Executivo Unidade: 04 – Sec. Mun. de Administração e Gestão Dotação: 04.122.0046.2011.00003.3.90.35.00 serviços de consultoria; Órgão: 02 – Poder Executivo Unidade: 09 – Sec. Mun. de Educação Dotação: 12.361.0046.2023.00003.3.90.39.00 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica. Pertencente a Prefeitura Municipal de Monção/MA. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Monção - MA, 16 de novembro de 2022. Kedma Oliveira Nussrla - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento / Edivana Jaçônara Serejo Mendonça – Secretária Municipal de Educação.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

AUTORIZAÇÃO. A Secretária Municipal de Finanças e Planejamento/Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, AUTORIZA para contratação dos serviços profissionais advocatícios especializados na área financeira para

que atenda demanda judicial, objetivando assumir o Cumprimento de Sentença n.º 1010776-66.2017.4.01.3400, no estado em que se encontra, para recebimento de valores repassados a menor pela União ao Município de Monção/MA, em decorrência da subestimação do VMAA (Valor Mínimo Anual por Aluno) do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério), utilizando o título judicial obtido na ACP n.º 0050616-27.1999.4.03.6100, para atender as necessidades do Município de Monção – MA, a contratação da Empresa: JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ/MF n.º 05.500.356/0001-08, com sede na Avenida Lindolfo Monteiro, n.º 1425, Bairro Fátima, Teresina/PI, CEP: 64.049-440, fone(s): (86) 3226-5221/3223-8137 – www.jab.adv.br – email: jab@jab.adv.br, no valor de: o pagamento será realizado em conformidade com a Consulta n.º 1533/2021 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, formulada pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – ALEMA, onde dispõe que os honorários contratuais deverão ser pagos com base em cláusula *ad exitum*, fixado em percentual sobre o valor auferido com a prestação do serviço; os Contratantes ajustam, a título de risco, que o valor dos honorários advocatícios será a quantia equivalente a 12% (doze por cento), ou seja, R\$ 0,12 (doze centavos) a cada R\$ 1,00 (um real) do montante auferido com a execução do objeto do presente contrato, condicionado aos limites correspondentes aos juros moratórios incidentes do valor principal a ser recuperado, conforme vinculação do entendimento da ADPF n.º 528, e o pagamento somente será realizado no momento que o Contratante perceber o benefício; na forma do art. 22, §4º, da Lei Federal n.º 8.906/94, fica autorizada a CONTRATADA, quando da expedição do competente precatório judicial para pagamento dos eventuais valores a que a União Federal venha a ser condenada a pagar ao CONTRATANTE, viabilizando o destaque do percentual referente aos honorários advocatícios contratuais para recebimento diretamente por repartição do precatório, por um período de 05 (cinco) anos, conforme proposta apresentada e anexa ao processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 03/2022, atendendo os requisitos do inciso III, do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021. Monção - MA, 14 de novembro de 2022. Secretária Municipal de Finanças e Planejamento / Secretaria Municipal de Educação.

CÂMARA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE MONÇÃO

Lei N.º 037/2019, de 18 de Março de 2019



3

EDIÇÃO N.º 906 – PÁGINA 3 – ANO IV - MONÇÃO, MA – 16 DE NOVEMBRO DE 2022



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - DOM
PREFEITURA MUNICIPAL MONÇÃO - MA
PRAÇA PRESIDENTE KENNEDY S/N- CENTRO - CEP: 65.360-000
e-mail: gabinete@moncao.ma.gov.br
<http://www.moncao.ma.gov.br/>
EDIÇÃO: DOM PMM 906º
3 PÁGINAS – ANO IV

FORMATO DIGITAL
DOWNLOAD DISPONÍVEL
<http://www.moncao.ma.gov.br/transparencia/diario.htm>

